



PROJETO DE LEI Nº 28A/2024,

de 12 de setembro de 2024

Altera a Lei nº 5646/2024, que institui o Cadastro Unificado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG) decreta:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura de "Cadastro Único de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" para "Cadastro Unificado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" em toda a Lei nº 5646/2024.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Nº 5646/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Cadastro Unificado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem por objetivos:

- I - Obter o registro e o diagnóstico dos casos existentes no Município de Santa Rita do Sapucaí;
- II - Integrar as informações necessárias que permitam a identificação, o diagnóstico e a caracterização socioeconômica da pessoa com TEA, para a formulação e execução das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com TEA;
- III - Melhorar o atendimento às pessoas com TEA, especialmente nas áreas da educação, assistência social e saúde."

Art. 3º. O Art. 3º da Lei Nº 5646/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Cadastro Unificado dar-se-á por solicitação do requerente ou seu representante legal mediante apresentação de laudo médico-pericial que ateste o





Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios destinados à pessoa com TEA, previstos na legislação vigente, e inclusão no Cadastro Unificado mediante preenchimento de formulário específico."

Art. 4º. O Art. 4º da Lei nº 5646/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º São unidades aptas a realizar o Cadastro Unificado, mediante solicitação do requerente:

- I - Hospitais, clínicas e unidades de saúde da rede pública e privada onde pessoas com TEA recebam atendimento;
- II - Unidades educacionais;
- III - Equipamentos de assistência social (CRAS e CREAS);
- IV - Conselhos tutelares;
- V - Entidades de direito privado e organizações da sociedade civil (OSCs), como associações e centros que prestem atendimento ao público."

Art. 5º. O Art. 5º da Lei nº 5646/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As unidades e equipamentos aptos a realizar o Cadastro das pessoas com TEA deverão encaminhar os formulários de atendimento preenchidos à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a unificação dos dados coletados.

Parágrafo Único. O Município adotará rigor técnico para impedir a sobreposição de dados na composição do cadastro unificado e seguirá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para preservar a privacidade e o sigilo das informações pessoais."

Art. 6º. Fica criado o Art. 6º da Lei nº 5646/2024 com a seguinte redação:

"Art. 6º O Cadastro de que trata esta Lei unificará as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e disponibilização





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

de atendimento na rede pública de Saúde, de Educação, de Assistência Social e outras políticas sociais do Município, resguardando o sigilo das informações pessoais."

Art. 7º. O Fica criado o Art. 7º da Lei nº 5646/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º O Município promoverá adequações na legislação municipal, sempre que necessário, para se adequar à Legislação Federal sobre o cadastro unificado de pessoas com TEA."

Art. 8º. Fica criado o Art. 8º da Lei nº 5646/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação."

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 12 de setembro de 2024


Manoel Messias Felix
Vereador



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei nº 5646/2024, que institui o Cadastro Unificado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG. As alterações propostas buscam não apenas melhorar a clareza e a eficácia da legislação existente, mas também assegurar a integração de informações essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

A mudança da nomenclatura para "Cadastro Unificado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" reflete uma terminologia mais precisa e abrangente, alinhando-se com padrões nacionais e internacionais. Isso facilitará a comunicação e a integração de dados com outras esferas de governo e entidades de saúde.

Os objetivos específicos do Cadastro Unificado foram detalhados para garantir que a legislação atenda plenamente às necessidades da população com TEA. A identificação e caracterização socioeconômica das pessoas com TEA são fundamentais para a formulação de políticas públicas direcionadas e eficazes, permitindo um atendimento mais adequado nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A definição clara dos procedimentos de cadastro e das unidades aptas a realizar o cadastro unificado assegura que o processo seja acessível e inclusivo. Hospitais, clínicas, unidades educacionais e equipamentos de assistência social desempenham papéis cruciais na identificação e no apoio às pessoas com TEA.

A centralização dos dados na Secretaria Municipal de Saúde, com o rigor técnico necessário para impedir a sobreposição de dados e garantir a privacidade e o sigilo das informações pessoais, é uma medida vital para a integridade e a segurança do cadastro unificado. A conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) reforça esse compromisso.

O monitoramento contínuo e a avaliação das políticas públicas voltadas para pessoas com TEA, possibilitados pelo Cadastro Unificado, permitirão a identificação de demandas e a adaptação das estratégias de atendimento. Isso resultará em políticas mais eficazes e inclusivas, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

A definição de um prazo para a regulamentação da lei assegura que as disposições legais sejam implementadas de maneira tempestiva e eficaz, garantindo a continuidade dos esforços para melhorar a vida das pessoas com TEA no município.

Em vista do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo para a inclusão e o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em Santa Rita do Sapucaí.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 12 de setembro de 2024


Manoel Messias Felix
Vereador



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br